DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 023/2025
Pregão Eletrônico nº 005/2025
Recorrente: Diário Oficial dos Municípios LTDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Diário Oficial dos Municípios LTDA, inconformada com sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 005/2025, realizado pelo Município de Santana do Piauí/PI. A recorrente foi desclassificada sob a justificativa de que se identificou na ficha técnica, em desacordo com o item 5.12.1 do edital, o qual veda expressamente tal identificação.

A decisão do agente de contratação indeferiu o recurso, argumentando que:

O sistema eletrônico exigiu a apresentação da ficha técnica no cadastramento da proposta, tornando obrigatória sua submissão;

A recorrente incluiu sua identificação na ficha técnica, descumprindo o item 5.12.1 do edital, o que justifica sua desclassificação;

A correta operação do sistema é de responsabilidade exclusiva do licitante, não podendo a Administração ou os demais participantes serem prejudicados por eventual erro da empresa recorrente.

Dessa forma, o agente de contratação manteve a desclassificação da empresa e negou provimento ao recurso administrativo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos do processo, verifica-se que o edital foi claro ao estabelecer a obrigatoriedade da ficha técnica sempre que exigida pelo Pregoeiro, conforme prevê o item 5.12. No presente caso, houve essa exigência no momento do cadastramento da proposta, razão pela qual a recorrente deveria ter cumprido integralmente as regras estabelecidas.

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Dados: 2025.02.28 16:32:34 -03'00'

Ademais, o item 5.12.1 do edital veda expressamente a identificação do licitante na ficha técnica, impondo a penalidade de desclassificação em caso de descumprimento. Constatado que a recorrente se identificou na ficha técnica, a penalidade aplicada encontra respaldo na norma editalícia e foi corretamente imposta pelo agente de contratação.

Destaca-se ainda que a responsabilidade pela correta inserção dos documentos na plataforma eletrônica é do próprio licitante, sendo incabível qualquer alegação de falha operacional da Administração. A eventual dificuldade em utilizar o sistema não exime a empresa do cumprimento das regras do edital, tampouco pode justificar sua permanência na licitação em desconformidade com os requisitos exigidos.

Dessa forma, verifica-se que a decisão do agente de contratação observou estritamente os princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e segurança jurídica, não havendo qualquer vício que justifique sua reforma.

III - DECISÃO

Diante do exposto, e considerando a regularidade dos atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2025, RATIFICO a decisão do agente de contratação, negando provimento ao recurso interposto pela empresa Diário Oficial dos Municípios LTDA, mantendo sua desclassificação do certame.

Publique-se e intime-se.

Santana do Piauí/PI, 28 de fevereiro de 2025.

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Dados: 2025.02.28 16:32:44 -03'00'

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal